



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0051, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 273/2024

em favor de SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, CNPJ nº 19.791.896/0155-58, sediado na Rod. Br 101, Km 90, Loteamento Itacanema, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para atividade de transporte rodoviário de produto perigoso, combustível gasoso: gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás a granel.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:48:47 do dia 12/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 12/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<09fe7c51fd76c6863db46e983b7f4c29>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 273/2024

Código: 09fe7c51fd76c6863db46e983b7f4c29

Condicionantes

1. Os produtos perigosos combustíveis gasosos: gás liquefeito de petróleo (GLP) e gás a granel transportado pela empresa Supergasbras Energia Ltda. serão provenientes das empresas: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., CNPJ nº 46.395.687/0015-08, localizada no município de Aracaju/SE, e Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., CNPJ nº 06.980.064/0034-40, localizada no município de Aracaju/SE, com destino a diversas empresas, licenciadas, localizadas no Estado de Sergipe, incluindo Intergriffes São Cristóvão Ind. e Com. Confecções Ltda., CNPJ nº 10.632.565/0002-26, localizada no município de São Cristóvão/SE e Camel Empreendimentos e Construções Ltda., CNPJ nº 05.325.897/0001-47, localizada no município de Aracaju/SE.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 645-1/2023, conforme o processo nº 2023/TEC/AA-0214.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte do produto perigoso, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o transporte de produto perigoso combustível gasoso: Gás GLP, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CARGA/CAMINHÃO - TANQUE PROD. PERIGOSO/CAB. ESTEN. - W/24.260 CRM 6X2. Placa RPX-7E08. Fabricado em 2022. CTPP: A041.679.
 - CAR/CAMINHÃO - CARROCERIA ABERTA - VW/13.190 WORKER. Placa QMB-5976. Fabricado em 2017. CIV: A2.499.440, CIPP: A418212.
 - CARGA/CAMINHÃO - C. ABERTA/MECANISMO OPERACIONAL - M. BENZ/ATEGO 1719. Placa QMI-8082. Fabricado em 2019. CIV: A2.252.221, CIPP: A417999
 - CARGA/CAMINHÃO - C. ABERTA/MECANISMO OPERACIONAL - M. BENZ/ATEGO 1719. Placa RCZ-6C98. Fabricado em 2020. CIV: A2.499.439, CIPP: A418210.
 - CARGA/CAMINHÃO - C. ABERTA/MECANISMO OPERACIONAL - M. BENZ/ATEGO 1719. Placa RCZ-3G17. Fabricado em 2020, CIV: A2.499.433, CIPP: A418198.
6. A empresa utilizará para efetuar o transporte de produto perigoso combustível gasoso: gás a granel, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos/equipamentos:
 - CARGA/CAMINHÃO - TANQUE PROD. PERIGOSO/CAB. ESTEN. - VW/24.280 CRM 6X2. Placa QML-0H55. Fabricado em 2019, CIV: A2.194.940, CIPP: A389668.
 - CARGA/CAMINHÃO - TANQUE PROD. PERIGOSO/CAB. ESTEN. -VW/24.260 CRM 6X2. Placa RPV-2E61. Fabricado em 2022, CTPP: A041. 670.
7. Os veículos utilizados para transportar o produto perigoso deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. As empresas emissoras e receptoras do produto perigoso deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
9. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor e à Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
10. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
11. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos), referente ao transporte e movimentação do produto perigoso.



Licença: 273/2024

Código: 09fe7c51fd76c6863db46e983b7f4c29

Condicionantes

12. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação do produto perigoso, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo o produto movimentado e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte do produto perigoso.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.

